



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº029/2014.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 226/2014

PROTOCOLADO

Em: 08/05/2014 às 16:32

SECRETARIA

“Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a concessão de auxílio moradia e alimentação, a abrir crédito adicional especial, e dá outras providências”.

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória n. 621, de 08 de julho de 2013, a conceder “bolsa auxílio moradia” e a conceder “bolsa auxílio alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e a abrir crédito adicional especial.

§1º. Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O “Bolsa Auxílio Moradia” e o “Bolsa Auxílio Alimentação” são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o *caput* deste artigo.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 2º. O “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até 500 (quinhentas) URM’s (Unidades de Referência do Município) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no município de Nonoai, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. O “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de até 170 (cento e setenta) URM’s (Unidades de Referência do Município) por profissional.

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no município de Nonoai, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do “Bolsa Auxílio Moradia” e do “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata a presente Lei.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0704 – Secretaria Municipal da Saúde – Ativ. 2028 – Programas de Saúde – Recurso Federal – PAB – Cód. 339036000000 – outros serviços de terceiros pessoa física.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 06 de maio de 2014

JOÃO VIANEI RUBIN

Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 - Fone (54) 3362-1270 - Fax (54) 3362-1267 - Cep 99.600-000 - Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: prefnonoai@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Foram designados pelo Ministério da Saúde dois médicos para atuar na área territorial do Município, através do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Dentre as obrigações do Município, está a oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto, observado os parâmetros fixados pela Portaria nº 30/2014, de 12/02/2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8/7/2013, dos Ministérios da Saúde e da Educação, de onde se extrai os seguintes parâmetros:

*(a) **Moradia:** deverá ser assegurada prioritariamente por meio da destinação de imóvel físico ou acomodação em hotel ou posada, podendo, se inviáveis tais alternativas, também ser concedido recurso pecuniário. Em qualquer alternativa, a Administração Pública deverá avaliar as condições mínimas de habitabilidade, que são: boa infraestrutura física e sanitária do imóvel, disponibilidade de energia elétrica e abastecimento de água.*

Na primeira hipótese, o imóvel poderá ser do patrimônio público municipal ou locado pela Administração Pública, mas deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e dos seus familiares. A normativa não exige

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

que a residência seja mobiliada, mas os médicos deverão ter condições mínimas de habitação digna, o que recomenda que o imóvel tenha pelo menos infraestrutura adequada para higiene, alimentação e dormitório.

No caso de acomodação em hotel ou pousada, é exigida a anuência do médico, por escrito, quanto à aceitação dessa modalidade de moradia. Caberá ao Município, observadas as normas relativas às licitações e contratos administrativos, realizar a contratação do estabelecimento.

Já se a opção for pela concessão de recursos pecuniários, deverá ser estabelecido um valor suficiente para acomodar o médico e seus familiares, observando-se o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A gestão local do SUS poderá adotar valores superiores, de acordo com a realidade do mercado imobiliário local, desde que haja comprovação do custo, mediante três cotações de preço. Além disso, o § 4º do art. 3º, da Portaria SGTES/MS nº 30/2014, recomenda que seja solicitado ao médico a comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para os fins de pagamento da sua moradia.

(b) Recepção e deslocamento: *devem ser assegurados aos médicos desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades. Também deverá ser disponibilizado ao médico participante do Projeto transporte adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades de rotina quando atuarem em locais de difícil acesso, se necessário.*

(c) Alimentação: *esta provisão deverá ser fornecida por meio de recurso pecuniário ou in natura. No primeiro caso, os limites de valor são, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no máximo, R\$ 700,00 (setecentos reais), podendo, a Administração Pública, concedê-lo em espécie ou através de ticket ou cartão com o crédito. Todavia, se destinado in natura, a recomendação é que o Município observe o “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável”, do Ministério da Saúde. Afora isso, o Município deverá assegurar água potável ao médico, no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos..*

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

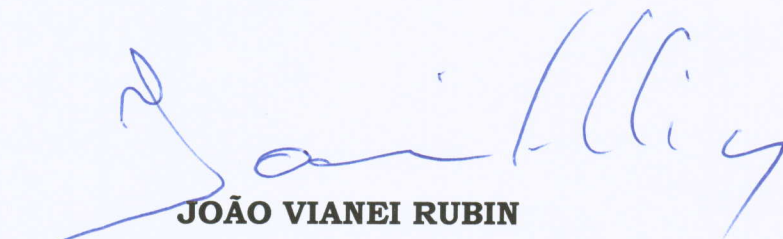


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

E para que o Município possa cumprir com estas obrigações, a Secretaria de Saúde optou por conceder os benefícios de alimentação e moradia mediante o repasse de recursos diretamente ao médico participante do Projeto, sendo 170 URM's (R\$528,00) mensais para a Bolsa Auxílio Alimentação e 500 URM's (R\$1.555,00) mensais para a Bolsa Auxílio Moradia.

Do exposto, submetemos a apreciação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, requerendo-se, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar o repasse dos recursos aos médicos participantes do Projeto e, por consequência, cumprirmos as obrigações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 06 de maio de 2014.



JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal